SF/25191.39647-95 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º-1.** A existência de registros em mecanismos de proteção ao crédito não impedirá o enquadramento nas operações previstas nesta Medida Provisória, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo único. A adesão às linhas de crédito instituídas por esta Medida Provisória não constituirá restrição para a contratação de novas operações de crédito rural."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As perdas sucessivas de safras desde 2020 resultaram em inadimplência generalizada no campo e levaram milhares de produtores a registros em mecanismos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa. Essas anotações, em situações normais, têm papel regulador no sistema financeiro, mas no atual contexto climático e econômico funcionam como barreira injusta para quem precisa de socorro imediato.

A presente emenda assegura que tais registros não sejam impeditivos para a adesão às linhas de crédito criadas pela MP, permitindo que o programa alcance justamente os agricultores mais fragilizados. Além disso, garante que a participação no refinanciamento não seja interpretada como

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3681591795

SF/25191.39647-95 (LexEdit)

fator de restrição para novos financiamentos, preservando a continuidade da atividade produtiva.

A aprovação desta emenda é condição essencial para que a Medida Provisória cumpra sua finalidade. Não podemos permitir que registros em mecanismos de proteção ao crédito se tornem barreira para produtores que perderam quase tudo em sucessivas safras. Sem crédito não há produção, e sem produção não há renda nem alimentos na mesa dos brasileiros.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para garantirmos que nenhum agricultor seja deixado para trás no momento em que mais precisa do Estado.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3681591795